

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2025-16

Data de publicação 23/12/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº Deliberação nº 11/2025/PL, de 16 de abril

Designação do aviso

Planos Locais de Inclusão da População Cigana

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação Planos Locais de Inclusão da População Cigana que assenta numa abordagem participativa e de base territorial, visando promover a dinamização dos planos locais para a integração das comunidades ciganas, contemplando a fase de conceção e diagnóstico participado, em função das necessidades e potencialidades dos territórios, ou a sua revisão.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações de promoção da conceção e desenho de planos locais para a integração das comunidades ciganas e ou de eventuais revisões que se revelem necessárias, através do aprofundamento do conhecimento e diagnóstico participado das necessidades e potencialidades dos territórios.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas os municípios que têm definidos planos locais para a integração das comunidades ciganas e aqueles que integrem a rede de municípios para a participação e a inclusão das comunidades ciganas (MUPICC).

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 24 de dezembro de 2025 às 23:59 horas de 31 de março de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

110.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

40 %

Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Telefone: 217 983 000 / 217 983 067

Correio eletrónico: cig.portugal2030@cig.gov.pt

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

Nos termos do artigo 230.º-EE e da alínea a) do n.º 1 do artigo 230.º-FF, da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, a Tipologia de Operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa, a promoção da conceção e desenho de planos locais para a integração de comunidades ciganas e ou de eventuais revisões que

se revelem necessárias, através do aprofundamento do conhecimento e diagnóstico participado das necessidades e potencialidades dos territórios.

Estes planos contribuem, nomeadamente, para:

- a) Estimular as comunidades marginalizadas para uma participação cívica e ativa;
- b) Sensibilizar a sociedade para a realidade das comunidades ciganas, de forma a desconstruir os estereótipos existentes e dando visibilidade à diversidade;
- c) Promover o conhecimento da realidade dos territórios, que possibilite a identificação das principais necessidades e viabilize o desenho de respostas integradas e eficazes, conducentes à definição de políticas mais inclusivas e ajustadas à situação de populações marginalizadas;
- d) Implementar estratégias e metodologias participativas que assegurem o envolvimento e a capacitação das pessoas de comunidades marginalizadas;
- e) Promover uma atuação concertada, numa lógica de parceria, das diversas entidades existentes, não só ao nível nacional, mas também a nível local e regional.

Dotação

Programa	Programa Regional Lisboa 2030			
Prioridade do Programa	4A. Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01- Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis			
Tipologia de operação	4051 – Planos Locais de Inclusão da População Cigana			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	110.000,00 €	40%	0,00€	Outra
Dotação Global	110.000,00 €	40%	0,00€	Outra

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações, da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II), Grande Lisboa e Península de Setúbal.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021, relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, nos termos previstos na alínea a) do artigo 230º-FF, as ações que visem a promoção da conceção e desenho de planos locais para a integração das comunidades ciganas, e/ou de eventuais revisões que se revelem necessárias, através do aprofundamento do conhecimento e diagnóstico participado das necessidades e potencialidades dos territórios.

Não são elegíveis no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas atividades de diagnóstico que tenham sido financiadas no âmbito de outros fundos comunitários, nomeadamente através do RADAR SOCIAL, financiado ao abrigo da “Componente 03 – Redes Sociais, investimento RE-CO3-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e resiliência (PRR)”, sem prejuízo da atualização que se verifique necessária decorrente da necessidade de atualização dos Planos.

No âmbito da revisão de um plano local para a integração das comunidades ciganas é elegível a atualização do diagnóstico das necessidades do território, nos casos em que o Município identifique desatualizações fundamentadas no diagnóstico que serviu de base ao desenho do plano em revisão.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 230º HH do regulamento Específico são beneficiários desta tipologia de operação os municípios que têm definidos planos locais para a integração das comunidades ciganas, e aqueles que integrem

a Rede de Municípios para a Participação e a Inclusão das Comunidades Ciganas (MUPICC), para efeitos de conceção de novos planos.

Destinatários

De acordo com o disposto no artigo 230º -GG do Regulamento Específico são destinatários elegíveis as pessoas das comunidades ciganas residentes nos territórios abrangidos pelos planos locais para a integração das comunidades ciganas, devendo igualmente identificar explicitamente mulheres e raparigas ciganas como grupo prioritário para ações que visem a redução de desigualdades estruturais, bem como a população em geral visada nos referidos instrumentos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Candidatura individual: 1 por beneficiário	Duração máxima: 9 meses tendo como limite 31/03/2027

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, estabelecido via projeto de orçamento.

No âmbito do presente Aviso é elegível apenas a atividade de conceção e desenho de Plano Local para a Inclusão da População Cigana, que cumpra os requisitos e pressupostos previstos no Anexo A-2, ou revisão do Plano preexistente que se revele necessária.

A atividade apresentada deve ter início e término no período de duração da candidatura.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

A aprovação do Plano Local para a Inclusão da População Cigana está dependente do enquadramento do projeto no âmbito da Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01 de 12 de março.

Compete ao CLAS proceder à validação do plano.

Os beneficiários deverão apresentar uma candidatura com uma única atividade, a respetiva calendarização de execução e custos associados à atividade com base num projeto de orçamento.

O projeto de orçamento da operação será consolidado num único montante fixo, nos termos do Documento Metodológico constante do Anexo C ao presente Aviso.

A data-limite para a execução da operação é 31 de março de 2027.

Só serão aprovadas operações com valor elegível de financiamento igual ou superior a 3.000,00€ e até um máximo de 7.500,00€.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 40% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 60% suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | |
|-------------------------------------|------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> | Custos reais | | |
| <input type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |

<input type="checkbox"/> Taxa Fixa <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos <input type="checkbox"/> Instrumento financeiro	% da taxa 40% dos custos diretos com pessoal Data da decisão	Artigo 18º	Alínea d), n.º 1, do artigo 53, e 56 do Regulamento (UE) 2021/1060
--	--	---------------	--

Custos elegíveis

O beneficiário deverá apresentar, em candidatura, o projeto de orçamento detalhado por categoria de custo.

As categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Custos com Pessoal:

- Remunerações com pessoal interno
- Remunerações com pessoal externo
- Deslocações e Estadias
- Aquisição de serviços

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao presente Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de montante fixo estabelecido via projeto de orçamento, com as especificações constantes do presente aviso.

Para a apresentação do projeto de orçamento consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/ benefício.

Na elaboração do projeto de orçamento, os beneficiários deverão considerar as seguintes naturezas de despesa, nos termos do n.º 2 do artigo 23º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão:

- Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação,

desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Específico;

- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à atividade e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

O custo total da operação corresponde ao somatório das elegibilidades associadas à atividade de conceção e desenho do Plano Local para a Inclusão da População Cigana ou revisão do Plano preexistente, que se revele necessária, a consolidar num montante fixo, mediante o escrutínio de um projeto de orçamento apresentado.

A atividade ficará associada a um montante fixo, cuja realização integral permitirá o reembolso do valor fixado em decisão de candidatura, mediante a apresentação do Plano Local concebido ou atualizado (conforme Anexo A-2), e validado em sede de aprovação de saldo.

Para o efeito, e de acordo com o previsto no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS) em anexo, é estabelecido que

Tipo de atividade elegível	Tipo de entregáveis (pista de auditoria)	Especificação
Conceção e desenho de Plano Local para a Inclusão da População Cigana, ou a sua revisão, através do aprofundamento do conhecimento e do diagnóstico participado das necessidades e potencialidades dos territórios	Plano Local para a Inclusão da População Cigana validado (segundo as etapas do fluxo constante do Anexo A-2)	1 - O Plano segue o template disponibilizado para o efeito - Anexo A-3 do Aviso; 2 – Do Plano consta o modelo de governação que especifica os recursos próprios, nomeadamente humanos, a mobilizar na implementação das atividades; 3 – O plano é objeto de validação pelo CLAS

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, apresentando para o efeito evidência documental de início da primeira ação da atividade aprovada no âmbito da operação, por exemplo:
 - i) Convocatória para reunião de CLAS, devidamente datada, cuja ordem de trabalhos refira explicitamente o projeto aprovado;
 - ii) Adjudicação de serviço de elaboração ou de revisão do Plano Local;
 - iii) Despacho de afetação de recurso(s) humano(s) à atividade do projeto.

O financiamento está, contudo, dependente da apresentação do Plano Local para a Inclusão da Comunidade Cigana aprovado pelo executivo camarário. Assim, caso o Plano seja validado, o beneficiário receberá os 90% do montante fixo estabelecido em candidatura. Caso contrário, terá de proceder à devolução do adiantamento recebido.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Se o beneficiário não apresentar o Plano Local concebido ou atualizado e aprovado pelo executivo camarário, ou quando o mesmo não for passível de validação mediante os critérios constantes no Anexo A-2, o adiantamento inicial terá de ser restituído, e não haverá lugar a qualquer reembolso/ saldo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O pagamento do saldo final encontra-se dependente da análise do mesmo pela Autoridade de Gestão, que inclui a validação do CLAS.

O pedido de pagamento de saldo final é objeto de verificação administrativa, e pode também ser objeto de verificação no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Este prazo suspende-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 – Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	4051 – Planos Locais de Inclusão da População Cigana	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR052	Planos Locais validados	Percentagem
Descrição	Considerando que, por candidatura, é admissível um Plano Local de Inclusão da População Cigana, a meta a definir pelo beneficiário deve corresponder a 100%.	
Método de cálculo	N.º de Planos Locais validados/N.º de Planos Locais concluídos apoiados*100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 9 do artigo 36.º do Regulamento Específico, quando se verifique incumprimento do indicador de resultado contratualizado decorre penalização correspondente à perda total da subvenção.

Apenas é aceitável uma taxa de cumprimento de 100% que pressupõe a concretização, aprovação e validação do Plano Local de Inclusão da População Cigana contratualizado em sede de candidatura.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 05/11/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Lisboa, 23 de dezembro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas baseia-se em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”
- 4 uma valoração “Bom”
- 3 uma valoração “Suficiente”
- 2 uma valoração “Insuficiente”
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. É estabelecida ainda uma pontuação mínima para os critérios de 2º Nível 4.4 e 4.5, nos termos do Anexo ao presente Aviso.

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II do critério central de Impacto, seguido do critério central de Qualidade, se necessário.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24/12/2025
Fecho	31/03/2026
Análise	01/04/2026 a 29/06/2026
Comunicação de decisão	03/07/2026
	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura.
	O prazo referido para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Decisão sobre as candidaturas

O organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação, que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programas Regional Lisboa 2030
- No site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovada e aceite no Balcão dos Fundos, da primeira ação no âmbito da atividade aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de submissão do pedido de saldo final, acompanhado pelo Plano Local aprovado.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Orientações para a conceção/atualização e para a aprovação e validação do Plano Local para a Inclusão da População Cigana
3. Template para Plano Local
4. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
5. Grelha de Análise

Anexo B – Custos Simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação e cuja ausência ou insuficiência é motivo de não admissão da candidatura:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação, muito em especial com referência concreta aos objetivos horizontais e setoriais da Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021, relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos, quer aqueles estejam, ou não, vertidos numa estratégia nacional vigente;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciá-la com base nos critérios de seleção fixados neste aviso, designadamente a apresentação da metodologia de diagnóstico e planeamento estratégico, incluindo a explicitação dos processos de participação do grupo-alvo, por referência às recomendações que constam no “Guia para a Conceção de Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas”
 - Cronograma das ações propostas para a atividade de elaboração / atualização do Plano Local.
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor de financiamento solicitado.
- Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

A análise dos critérios de seleção incidirá exclusivamente no conteúdo da informação que a entidade beneficiária colocar no campo de resposta de cada critério de seleção, não sendo considerada qualquer outra informação adicional anexada para o efeito.

Anexo A – 2 Orientações para a conceção/atualização e aprovação pelo Município, e para a validação do Plano Local para a Inclusão da População Cigana

Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, e cumulativamente às mesmas, recomenda-se que em sede de candidatura se atente aos pontos de explicitação que se seguem:

1. Considera-se Plano Local *concebido ou atualizado*, o plano que cumpra os seguintes requisitos:

A) Problematização de conteúdos:

- i. Diagnóstico, levantamento e hierarquização dos problemas, necessidades, recursos do território e identificação de boas práticas;
- ii. Estratégia de intervenção com linhas orientadoras concretas (prioridades, medidas, objetivos, indicadores, metas, entidades envolvidas, fontes de financiamento e cronograma);
- iii. Mapeamento dos recursos do território, por parceiro, e identificação das competências e responsabilidades de cada organização/entidade/plataforma envolvida no Plano Local (Parceria do Plano Local);
- iv. Proposta de mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação das medidas, de modo a contribuir para a concretização e sustentabilidade da política pública formalizada no plano (designadamente através de uma Plataforma representativa da população no território, já existente ou a criar, coordenada por decisores políticos locais).

B) Pressupostos

- i. Organização do processo em cinco fases essenciais: processo participativo, processo de diagnóstico, processo de planeamento, processo de formalização (registo escrito do Plano num documento, a partir do *template* disponibilizado e das orientações contidas no *Guia*), e processo de aprovação e validação.
- ii. Alinhamento estratégico (enquadramento do Plano Local no âmbito da Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março);
- iii. O Plano Local deverá ser estruturado para um período mínimo de vigência de 2 anos, consubstanciado na apresentação de um cronograma de ações.

2. Considera-se que um Plano Local para a Inclusão da População Cigana se encontra *atualizado* quando o Município tenha procedido à sua revisão, aprofundamento e ou atualização, em uma ou mais fases da conceção do Plano Local (processo participativo, de diagnóstico, de planeamento, de formalização e de aprovação), bem como, cumulativamente, cumpra as seguintes condições:

- i. O diagnóstico de necessidades e potencialidades locais que o fundamenta tenha data posterior a janeiro de 2024;
- ii. Esteja inequivocamente alinhado com as estratégias em vigor na área de intervenção (Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março)
- iii. Não sejam identificadas alterações com impacto nas necessidades e ou potencialidades constantes do último diagnóstico, através da apresentação de uma Declaração de Compromisso.

3. Considera-se Plano Local *aprovado* aquele que, após aprovação em sede de Conselho Local de Ação Social/Rede Social, tenha despacho favorável do executivo camarário respetivo.

4. O modelo de governação, a aplicar no processo de elaboração do Plano Local, deverá englobar desde o grupo-alvo (ou representantes do mesmo) aos decisores políticos locais, envolvendo todos os *stakeholders*, organizações do setor público e do setor privado, sociedade civil e população em geral. E importa identificar quais os parceiros / entidades parceiras com responsabilidades diretas na conceção /atualização do Plano Local, bem como os recursos próprios acionados no modelo de governação. Igualmente, deve ser explicitada a forma de articulação da equipa técnica que coordena a elaboração / atualização do Plano Local com a Rede Social e outras estruturas de parceria locais, bem como qual o enquadramento do Plano Local relativamente ao Plano de Desenvolvimento Social em vigor no concelho e, eventualmente, a outros planos relevantes de âmbito local.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 15º (alínea d do nº1, alínea a do nº 2, e nº 3) do DL nº 20-A/2023, de 22 de março, acresce que:

a) O Plano Local para a Inclusão da População Cigana tem de estar publicado no site do município beneficiário de financiamento aprovado no âmbito do presente aviso;

b) A mobilização efetiva dos parceiros e da comunidade local (comunidades ciganas e população concelhia em geral) deve ser precedida de uma divulgação por parte da Câmara Municipal, enquanto entidade líder do processo a nível concelhio, envolvendo, desde logo, o respetivo departamento de comunicação do executivo camarário, e definindo uma estratégia de comunicação, informação e divulgação do Plano Local dentro e fora do concelho. Os meios e formatos a utilizar deverão ser adequados aos grupos de destinatários específicos (sejam *stakeholders* envolvidos na sua conceção, seja uma divulgação alargada a toda a população).

Etapas do fluxo de validação do Plano Local

Interveniente	Procedimento	Resultado
Equipa Técnica do beneficiário do Plano Local	Elaboração/Atualização	Plano Local documentado/entregável
CLAS	Deliberação favorável (se desfavorável, retorna à equipa técnica para revisão/ajustamento)	Plano Local com decisão favorável do CLAS, em condições para aprovação do executivo camarário
Executivo camarário	Despacho favorável do Plano Local	Plano Local aprovado
Equipa Técnica do beneficiário do Plano Local	Submissão de Pedido de Pagamento de Saldo	Envio do Plano Local aprovado, pela via do Balcão dos Fundos, para validação
Autoridade de Gestão	Análise do pedido de saldo	Decisão de análise do saldo

Interveniente	Procedimento	Resultado
	Plano Local validado, em sede notificação de decisão de saldo	Validação para a emissão do pagamento do saldo.
	Plano Local não validado pela equipa responsável pela integração das comunidades ciganas após audiência prévia	Indeferimento do Pedido de saldo, revogação do financiamento.

Anexo A – 3 Template para Plano Local de Inclusão da População Cigana

Conforme preconizado no “Guia para a Concepção de Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas”, pág. 17 e 18, os Planos Locais para a Inclusão da População Cigana, devem cumprir a seguinte estrutura:

Capa e Contracapa	Título do documento, data, período de vigência do Plano Local, referência ao financiamento, à autoria/coordenação do projeto e ao município envolvido, com os logótipos do financiamento
Ficha Técnica	Identificação da equipa responsável pelos processos de diagnóstico participado e planeamento, e sua filiação.
Nota de abertura	Compromisso político por parte do/a(s) representante(s) máximo/a(s) do(s) Município(s) ou Vereador(es)/a(s) com pelouro relevante.
Enquadramento	<p>Exposição do âmbito e principais objetivos do documento e do processo que lhe dá origem, da forma como está estruturado, da metodologia de trabalho seguida (incluindo a constituição da plataforma de diagnóstico e a descrição do seu processo) e do processo conducente à aprovação do Plano Local.</p> <p>O Plano Local deverá ainda ser enquadrado com as políticas nacionais, e com o Quadro Estratégico da União Europeia relativo à Igualdade, Inclusão e Participação das Pessoas Ciganas, bem como referenciar aspectos significativos de fundamentação para a intervenção ao nível das prioridades, recursos e resultados pretendidos.</p>
Diagnóstico Local	<p>Descrição das dinâmicas globais socioeconómicas do(s) território(s), recenseamento dos problemas e necessidades específicas da população cigana (com a respetiva análise causal e priorização) e, ainda, dos recursos disponíveis.</p> <p>Os problemas e necessidades deverão estar organizados em função dos objetivos transversais e setoriais do Quadro Estratégico da União Europeia relativo à Igualdade, Inclusão e Participação das Pessoas Ciganas</p> <p>Considerando que o diagnóstico deve identificar os principais problemas existentes nos contextos onde emergem, este deverá ter como base elementos quantitativos e qualitativos das situações em análise, que traduzam a gravidade dos problemas, identifiquem as causas prováveis destas e as prioridades de intervenção. Neste sentido, o diagnóstico deverá conter informação sobre indicadores de contexto e indicadores específicos disponibilizados por fontes oficiais nacionais, estudos, serviços públicos e privados de âmbito local. Os indicadores deverão ter, sempre que possível, uma leitura longitudinal e uma comparação nacional, e terem consideração pelo Portefólio dos indicadores referentes ao Quadro Estratégico da</p>

	<p>União Europeia relativo à Igualdade, Inclusão e Participação das Pessoas Ciganas. Na análise deverá ser dada particular atenção às tendências de evolução dos indicadores, dado que estas permitem uma leitura mais relevante e com maior potencial interpretativo.</p>
Dimensão Estratégica	<p>Identificação da dimensão estratégica do plano, em função das áreas e problemas/necessidades objeto do diagnóstico.</p> <p>No que diz respeito à dimensão estratégica, deverão ser elencados os objetivos gerais/estratégicos, indicadores e estratégias, para o período temporal em questão, com o intuito de se determinar a(s) principal(ais) mudança(s) que se prevê alcançar com a implementação do Plano Local. Poderão, ainda, ser apresentadas tabelas resumo da estratégia de mudança da situação de partida identificada no diagnóstico e uma tabela resumo da dimensão estratégica do plano.</p>
Dimensão Operacional	<p>Identificação, para cada objetivo geral/estratégico, dos objetivos específicos/operacionais, das medidas e do seu nível de prioridade, das metas, dos indicadores e dos/as responsáveis por cada uma das medidas vertido num plano de ação.</p> <p>Os objetivos específicos pretendem ser uma indicação clara dos efeitos que se pretendem alcançar, identificando o quê, com quem e particularmente o quanto. Devem exprimir os resultados que se esperam atingir considerando o objetivo estratégico. Devem ser formulados em termos operacionais, quantitativamente, permitindo que se analise a sua concretização.</p> <p>O objetivo estratégico poderá ter entre um e três objetivos específicos, tanta quantos as medidas selecionadas. Para cada medida identificada existirá obrigatoriamente um objetivo específico.</p> <p>Cada objetivo específico tem dois tipos de resultados diferentes, ainda que concorrentes para o mesmo fim:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Resultado de processo (parte da dimensão de processo) – incide sobre o processo, sobre a forma de fazer; <ul style="list-style-type: none"> i. Identificação das Medidas/Atividades do processo com a indicação clara dos recursos humanos a afetar a cada processo b) Resultado de impacto (parte da dimensão de mudança) – incide claramente no(s) resultado(s) a atingir;
Monitorização e Avaliação	<p>Descrição do processo de acompanhamento do plano (monitorização), dos momentos da sua revisão (anual) e do modelo de avaliação final do mesmo, que deverá dar lugar a uma nova proposta de Plano Local.</p>

Modelo de Governação	<p>Identificação dos parceiros com responsabilidades diretas na implementação, acompanhamento e revisão do Plano e a descrição das mesmas, incluindo a estrutura das Plataformas participativas de monitorização, com envolvimento das comunidades ciganas locais, bem como os recursos próprios acionados para a governação do Plano.</p> <p>Identificação das equipas a afetar a cada uma das atividades do plano, com a indicação sumária do perfil funcional.</p> <p>Explicitação da articulação com a Rede Social e outras estruturas de parceria locais, bem como com o enquadramento do Plano relativamente ao Plano de Desenvolvimento Social em vigor no(s) concelho(s) e eventualmente outros planos relevantes de âmbito local.</p> <p>O Plano deverá ser validado em sede de Conselho Local de Ação Social (CLAS) e, sempre que possível, aprovado em reunião de Câmara e, ainda, em Assembleia Municipal.</p>
Bibliografia	Referências bibliográficas e/ou eletrónicas
Anexos	O(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s) poderão constituir volumes à parte do documento, devendo conter, nomeadamente: i) listagem de entidades auscultadas; ii) listagem da documentação consultada; iii) estrutura dos métodos de recolha de informação; iv) outra informação considerada relevante pela equipa de planeamento.

Anexo A – 4 Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____
 residente em _____, na qualidade de representante legal do _____
 com o número de identificação fiscal _____, sita em _____ candidato no âmbito do Aviso _____
 _____ declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detém, nem deteve nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não tenham sido condenadas (pessoas singulares e coletivas) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- r) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- s) Não apresentou a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- u) Não tem salários em atraso à data de candidatura e compromete-se a assegurar o cumprimento dessa exigência até à conclusão da operação.
- v) Iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

_____ de _____ de _____

Anexo A – 5 Grelha de Análise

Planos Locais de Inclusão da População Cigana			
1º NIVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
	1.1.1	1.1.1 - Avalia de que forma o Plano Local de Inclusão da População Cigana contribui para a concretização dos objetivos proferidos na Recomendação do Conselho da EU 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021	
		Muito bom: A candidatura demonstra, identificando, uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos do Plano Local de Inclusão da População Cigana proposto	5
		Bom: A candidatura demonstra, identificando, uma associação abrangente entre as ações propostas e as medidas e objetivos do Plano Local de Inclusão da População Cigana proposto	4
		Suficiente: A candidatura demonstra uma associação razoável entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos do Plano Local de Inclusão da População Cigana proposto	3
		Insuficiente: A candidatura apresenta informação genérica, não demonstrando associação congruente entre as ações propostas e as medidas e objetivos do Plano Local de Inclusão da População Cigana proposto	2
		Muito insuficiente: A candidatura não apresenta informação relevante, não demonstrando associação entre as ações propostas e as medidas e objetivos do Plano Local de Inclusão da População Cigana proposto	1
IMPACTO	2.1	Contributo da operação para a satisfação das necessidades dos grupos vulneráveis residentes nos territórios abrangidos	15%
	2.1.1	2.1.1 - Avalia a relevância das ações propostas no âmbito específico de intervenção do Plano, em alinhamento com os três objetivos horizontais e os quatro objetivos setoriais de intervenção previstos na Recomendação, e se prevê parcerias territoriais	
		Muito bom: A operação apresentada demonstra a pertinência das ações, e prevê ações para os três objetivos horizontais e os quatro objetivos setoriais de intervenção, com base em parcerias territoriais	5
		Bom: A operação apresentada demonstra a pertinência das ações, e prevê ações para os três objetivos horizontais e para três dos objetivos setoriais de intervenção e prevê parcerias territoriais	4
		Suficiente: A operação apresentada demonstra a pertinência das ações, e prevê ações para dois dos objetivos horizontais e dois dos objetivos setoriais de intervenção e prevê parcerias territoriais	3
		Insuficiente: A operação apresentada demonstra a pertinência das ações, mas prevê apenas para um dos objetivos horizontais e um dos objetivos setoriais de intervenção e prevê parcerias territoriais	2
		Muito insuficiente: A operação não prevê ações para os objetivos horizontais ou setoriais ou não prevê parcerias territoriais	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	2.2	Impacto sóciocultural da operação	15%
	2.2.1	2.2.1 - Avalia se as ações propostas apresentam potencial efeito multiplicador dos resultados a alcançar ao nível da participação e inclusão de pessoas ciganas, nomeadamente através dos seguintes parâmetros: 1) demonstra a importância das temáticas abrangidas; 2) explicita o(s) público(s)-alvo e a forma como serão abrangidos por estas ações; 3) apresenta estratégias promotoras da sustentabilidade da operação; 4) explicita mecanismos que garantam a disseminação das boas práticas geradas; 5) explicita como os resultados alcançados serão objeto de divulgação.	
		Muito bom: A operação garante o alinhamento com 5 itens	5
		Bom: A operação garante o alinhamento com 4 itens	4
		Suficiente: A operação garante o alinhamento com 3 itens	3
		Insuficiente: A operação garante o alinhamento com 2 itens	2
		Muito insuficiente: A operação garante o alinhamento com 1 item	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1	Adequação dos meios às ações propostas	20%
	3.1.1	3.1.1 - Avalia a capacidade, qualidade e adequação da metodologia a utilizar, na conceção do Plano	
		Muito Bom: A candidatura demonstra elevada capacidade, qualidade e adequação na metodologia a utilizar	5
		Bom: A candidatura demonstra boa capacidade, qualidade e adequação da metodologia a utilizar	4
		Suficiente: A candidatura demonstra suficiente capacidade, qualidade e adequação da metodologia a utilizar	3
		Insuficiente: A candidatura demonstra fraca capacidade, qualidade e adequação da metodologia a utilizar	2
		Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra uma metodologia adequada	1

QUALIDADE DO PROJETO	4.1	Abordagem integrada, complementariedade e sinergias	15%
	4.2	Garantia de aplicação de instrumentos que asseguram a igualdade de oportunidades e de género	10%
4.3	Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. (*)	5%	
		A operação demonstra que existem medidas que promovam a ação concertada dos vários atores chave locais, e ou em complementariedade com outras intervenções com os mesmos objetivos no território: i) Diagnóstico, levantamento e hierarquização dos problemas necessidades e identificação de boas práticas; ii) Estratégia de intervenção com linhas orientadoras concretas (prioridades, medidas, objetivos, indicadores, metas, entidades envolvidas, fontes de financiamento, se aplicável e cronograma); iii) Mapeamento dos recursos do território por parceiro, e identificação das competências e responsabilidades de cada organização/entidade/plataforma envolvida no Plano; iv) Apresentação e hierarquização das medidas por níveis de prioridade, atendendo à operacionalização futura dos Planos ao nível do financiamento; v) Proposta de mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação das medidas, de modo a contribuir para a sustentabilidade do processo iniciado e da execução das políticas públicas em matéria de integração.	
		Muito bom: A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos consistente e pormenorizado, com cronograma e fundamentação clara e sustentada das atividades previstas e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, evidenciando coerentemente o alinhamento entre os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	5
		Bom: A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos muito completo, com cronograma e boa fundamentação das atividades previstas os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se um muito completo alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	4
		Suficiente: A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos suficiente, com cronograma e identificação geral das atividades previstas, referindo de forma suficiente os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se suficiente alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	3
		Insuficiente: A candidatura apresenta elementos genéricos, com diagnóstico de necessidades vago e plano de trabalhos pouco fundamentado e articulado com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir, apresentando debilidades significativas que comprometem os objetivos previstos no concurso.	2
		Muito insuficiente: A candidatura apresenta elementos muito incipientes e gerais, com ausência de elementos relevantes ou apresentados de forma pouco sustentada ou adequada face aos objetivos do concurso.	1
	4.2	As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de género via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	
		Muito bom: A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)	5
		Bom: A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)	4
		Suficiente: A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)	3
		Insuficiente: A entidade apresenta informação insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)	2
		Muito insuficiente: A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)	1
		-Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite	
	4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuem para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos. Para efeitos de valoração identificam-se, entre outras as seguintes vertentes: i) Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição), ii) Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e consciencialização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza iii) Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e ou equipamentos iv) Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes v) Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactos ambientais negativos	
		Muito bom: A entidade apresenta medidas que abrangem as 5 vertentes	5
		Bom: A entidade apresenta medidas que abrangem 4 vertentes	4
		Suficiente: A entidade apresenta medidas que abrangem pelo menos 3 vertentes	3
		Insuficiente: A entidade apresenta medidas que abrangem apenas 2 vertentes	2
		Muito insuficiente: A entidade não apresenta qualquer medida	1
		-Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite	
			100%

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo B – Custos Simplificados

Metodologia de Custos Simplificados

1. Identificação da metodologia de OCS	<p>Montante Fixo estabelecido via Projeto de Orçamento</p>
	<p>Planos Locais de Inclusão da População Cigana – Visa a promoção da conceção e desenho de planos locais para a integração de comunidades marginalizadas e ou de eventuais revisões que se revelem necessárias, através do aprofundamento do conhecimento e diagnóstico participado das necessidades e potencialidades dos territórios, os quais contribuem, nomeadamente, para:</p>
2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Estimular as comunidades marginalizadas para uma participação cívica e ativa; • Sensibilizar a sociedade para a realidade das comunidades marginalizadas, de forma a desconstruir os estereótipos existentes e dando visibilidade à diversidade; • Promover o conhecimento da realidade dos territórios, que possibilite a identificação das principais necessidades e viabilize o desenho de respostas integradas e eficazes, conducentes à definição de políticas mais inclusivas e ajustadas à situação de populações marginalizadas; • Implementar estratégias e metodologias participativas que assegurem o envolvimento e a capacitação das pessoas de comunidades marginalizadas; • Promover uma atuação concertada, numa lógica de parceria, das diversas entidades existentes, não só ao nível nacional, mas também a nível local e regional.
3. Programas que aplicam a metodologia	LISBOA 2030
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53.º (1c) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021

<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Artigo 53.º (3b) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>6 Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021. Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p>	<p>4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social</p>
<p>8. Fundo Fundo Social Europeu +</p>	
<p>9. Objetivo Específico ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade</p>	
<p>10. Beneficiários abrangidos pela OCS <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i></p>	<p>Os municípios que têm definidos planos locais para a integração das comunidades ciganas.</p>
<p>11. Destinatários <i>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>Pessoas das comunidades ciganas residentes nos territórios abrangidos pelos planos locais para a integração das comunidades ciganas, devendo igualmente identificar explicitamente mulheres e raparigas ciganas como grupo prioritário para ações que visem a redução de desigualdades estruturais, bem como a população em geral visada nos referidos instrumentos.</p>	
<p>12. Indicador</p>	

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Plano Local Validado = Montante fixo da Atividade

O indicador de custo corresponde ao somatório das elegibilidades associadas à atividade abaixo elencada (enquadrável no ponto n.º 2 do presente documento) a consolidar num montante fixo mediante o escrutínio de um projeto de orçamento apresentado na modalidade de custos reais, em sede de análise aprovação de candidatura.

Atividade elegível (*Atividade*):

Conceção e desenho de **Plano Local para a Inclusão da População Cigana**, ou a sua revisão, através do aprofundamento do conhecimento e do diagnóstico participado das necessidades e potencialidades dos territórios.

A atividade ficará associada a um montante fixo, cuja realização integral permitirá o reembolso do valor fixado em decisão de candidatura, mediante a apresentação e validação do Plano Local em sede de análise de saldo, nos termos a definir em Aviso (validação).

Os Avisos de Abertura de Concurso (AAC) poderão estabelecer limites mínimos e máximos para a atividade mobilizada em candidatura (conceção ou revisão do Plano Local), bem como as especificações técnicas que assegurem a qualidade do entregável a apoiar.

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Plano Local validado

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Será atribuído um montante fixo, até ao limite máximo de financiamento de 200 mil euros.

A entidade beneficiária apresentará o orçamento detalhado por categoria de custos para a atividade elencada no ponto n.º 12, respeitando os limites mínimos e máximos (caso fixado em sede de AAC).

A entidade apenas poderá solicitar o reembolso do montante fixo mediante a apresentação do Plano Local, nos termos fixados em AAC.

A entidade tem direito ao pagamento de um adiantamento inicial (com o início da atividade e nos termos definidos em AAC). No entanto, caso o Plano Local não seja validado, a entidade terá de restituir todo esse adiantamento em sede de saldo.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(*Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal*)

Para efeitos de análise do projeto de orçamento submetido pelas entidades beneficiárias serão apenas consideradas as seguintes categorias de despesas:

- Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à atividade e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais;

Os custos elegíveis são integralmente suportados pela OCS.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. Todas as operações financiadas nesta tipologia envolverão um custo total não superior a 200.000 euros, sendo de utilização obrigatória de OCS. A metodologia garante o financiamento de todas as categorias de custos em OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas serão armazenadas no Sistema de Informação do PT 2030

Atividade e entregável

Tipo de atividade elegível	Entregável (pista de auditoria)
1 Conceção e desenho de Plano Local para a Inclusão da População Cigana ou a sua revisão, através do aprofundamento do conhecimento e do diagnóstico participado das necessidades e potencialidades dos territórios	Plano Local para a Inclusão da População Cigana validado (de acordo com as especificações a definir em sede de Aviso)

Os avisos de abertura de concurso poderão estabelecer as especificações de qualidade requeridas para o Plano Local, ou seja, requisitos adicionais face aos definidos na tabela supra.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Informação e Publicidade
3. Execução física

18. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação

A opção pela utilização do montante fixo como modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- Foco na concretização da política pública, através da execução da heterogeneidade de soluções propostas (Planos Locais) pelas entidades em ação no terreno com vista ao incremento do alcance dos objetivos almejados;
- Simplificação máxima dos procedimentos associados ao reembolso, com ganhos evidentes ao nível da celeridade na apresentação e na análise de pedidos de pagamento (inclusive por via da não verificação do cumprimento das regras de contratação pública, dado que as componentes de custo abrangidas pela OCS não são objeto de análise nas verificações de gestão), permitindo, assim, o investimento de tempo e de recursos na concretização dos projetos com vista a atingir os resultados contratualizados (realização de atividades e produção dos entregáveis) e do acompanhamento dos mesmos por parte da AG;
- A(s) atividade(s) e as categorias de custos encontram-se totalmente cobertos pela OCS, o que contribuirá para a redução das taxas de erro.

19. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

Escrutínio do projeto de orçamento via análise do modelo de projeto de orçamento assegurando que as elegibilidades previstas no ponto n.º 15 são aquelas que são consolidadas no montante fixo.

20. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura:

A Entidade Beneficiária apresentará a candidatura com uma atividade (conceção ou revisão do Plano Local) e respetivos custos associados integrados num projeto de orçamento.

Aprovação:

Será efetuado o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível da atividade proposta, definindo a conformidade desta e respetivos custos, assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Do termo de aceitação constará a atividade e o entregável contratualizado:

$$\text{Custo Elegível Aprovado} = \text{montante fixo da atividade}$$

Execução:

A Entidade Beneficiária deverá apresentar o pedido de pagamento de saldo final com o montante fixo relativo à atividade concluída, apresentando o Plano Local para a Inclusão da População Cigana aprovado (nos termos a definir em Aviso) para validação em sede de verificação administrativa.

Custo Elegível do Pedido de pagamento

$$\text{Plano Local Validado} = \text{montante fixo da atividade}$$

com Plano Local para a Inclusão da População Cigana validado

Depois de analisado e validado o entregável contratualizado apresentado no pedido de pagamento de saldo final, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade) no AAC (e respetivo circuito de aprovação), procede-se ao reembolso do respetivo montante fixo.

Pedidos de Alteração:

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições:

- ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.

Anexo C. Legislação aplicável a este aviso

Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março de 2021.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.